

PROVIMENTO Nº 228/CGJ/2012
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera dispositivos do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento atinente aos afastamentos dos Oficiais de Justiça para fins de distribuição dos mandados;

CONSIDERANDO o que restou consignado e decidido nos autos do Requerimento nº 52241/GESCOM/2011,

PROVÊ:

Art. 1º. Os arts. 108 e 150 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. (...)

§ 1º. No caso de afastamento, voluntário ou involuntário, superior a 7 (sete) dias, as Centrais de Mandados deverão retirar o nome do Oficial de Justiça do sistema de distribuição nos respectivos dias.

§ 2º. Os Oficiais de Justiça, em substituições eventuais ou de férias, deverão cumprir todos os mandados que lhes forem entregues naquele período.”

(...)

“Art. 150. (...)

§ 1º. O servidor responsável pela Central de Mandados emitirá mensalmente relatório gerencial que trata da operosidade dos Oficiais de Justiça, dando ciência de quaisquer irregularidades à Direção do Foro.

§ 2º. O servidor responsável pela Central de Mandados deverá desconsiderar do relatório gerencial, para fins de cobrança de mandados e operosidade, os períodos em que o Oficial de Justiça estiver afastado, se inferiores a 7 (sete) dias.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de abril de 2012.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral de Justiça